

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO RS

A arte e o drama da decisão.

Recordo que já no início da faculdade de Direito optei pela carreira de magistrado.

Seduzido pela beleza e importância da atividade, não compreendia adequadamente a imensa responsabilidade que lhe é intrínseca, decidir sobre fatos e circunstâncias relacionados a terceiros, e cujas consequências por vezes são inimagináveis a priori. Mais que isso, então crente da neutralidade e operacionalidade do direito, não visualizava o quanto aspectos pessoais poderiam influenciar ou pelo menos dificultar a tomada de decisões.

Existem diversos estudos a respeito da complexidade do ato de julgar, a maioria transitando pelos campos da filosofia e do próprio direito, os quais, porque técnicos, se apresentam áridos ao leitor leigo ou recém iniciado nas ciências. Isso não impede, todavia, que esse público possa compreender o quão árdua é a tarefa do julgador. As artes são pródigas em demonstrá-la.

Uma obra prima do cinema – dirigida por Krzysztof Kieslowski, integrante da já clássica “Trilogia das Cores”, presenças a completar vinte anos – chamada “A Fraternidade é Vermelha” expressa com imensa riqueza o que há de complexo e mesmo arbitrário no ato de julgar, isso pela simples resposta à indagação acerca da sua profissão dita por um magistrado aposentado, lindamente interpretado por Jean-Louis Trintignant, o mesmo magistral ator do não menos espetacular “Amour”. Nesse filme, o drama de um homem sobre como tratar a esposa, portadora de Alzheimer. Ao contrário do filme anterior, o personagem não é um juiz, de quem se exige imparcialidade, mas isso quer dizer que a imparcialidade é ferramenta suficiente a garantir decisões de conteúdo apenas técnico?

“A Balada de Adam Henry”, livro recém traduzido de Ian McEwan mostra que não. Nele, uma magistrada inglesa precisa decidir sobre um rapaz que, por questão religiosa, não admite se submeter a uma transfusão de sangue, imprescindível para salvar-lhe a vida. Isso em um momento sensível da vida da protagonista, relacionado à sua vida conjugal. Tudo tangenciado por interessantes colocações morais e jurídicas, mas em linguagem literária, acessível, pois, ao público não especializado. Em entrevistas sobre a obra, McEwan revelou ter contactado profissionais da área jurídica. Assim, embora se tratando de trabalho ficcional, mantém concretas ligações com a realidade.

Certamente a obra de McEwan não é inovadora ao tratar do tema. Ela é o que há de recente, com muita qualidade. Dia desses, li uma profícua referência escrita pelo culto e atento colega Lademiro Dors Filho – não gratuitamente diretor cultural da Ajufers/Esmafe – sobre “O Processo Maurizius”, de Jakob Wassermann. Pela credibilidade da fonte, imediatamente adquiri o livro. Infelizmente ainda não tive tempo disponível para apreciá-lo. De todo modo, disponho de razões suficientes para afiançá-lo.

Pelo que deparei, Wassermann debruça-se especialmente sobre os efeitos dramáticos da decisão judicial. Podemos então remontar ao indispensável Sófocles. As inflexíveis deliberações de Creonte não flertam apenas com o invencível debate direito positivo versus direito natural, mas também com a reflexão acerca das terríveis consequências da decisão. Embora o ex-futuro sogro de Antígona não seja exatamente identificado como juiz, é o chefe de uma cidade-estado, e suas decisões podem ser equiparadas às judiciais.

Em tempos de liquidez, na precisa construção de Zygmunt Bauman, refletir sobre pontos complexos, especialmente como a função de julgar, parece coisa ultrapassada. Não é. O preço a pagar por essa lamentável crença é o inequívoco declínio das conquistas civilizatórias. A arte é um foco de resistência a essa tendência de superficialidade, como agora reforça “A Balada de Adam Henry”.

Gerson Godinho da Costa

Juiz federal e vice-presidente da Escola da Magistratura Federal

EFEMÉRIDES

Fatos históricos do dia 23 de fevereiro.

Eventos

- 1812 – Invasões Francesas: Napoleão Bonaparte renega a Concordata com o papa.
- 1861 – O presidente-eleito dos Estados Unidos, Abraham Lincoln, chega disfarçado a Washington para assumir a presidência, após ter sofrido uma tentativa de assassinato em Baltimore.
- 1875 – O asteroide 143 Adria é descoberto pelo astrônomo tcheco Johann Palisa.
- 1903 – Cuba arrenda aos EUA, de forma perpétua, a baía de Guantánamo.
- 1904 – Os EUA obtêm o controle do canal do Panamá por 10 milhões de dólares.
- 1905 – O Rotary Club é fundado em Chicago.
- 1919 – Formação do partido fascista italiano por Benito Mussolini.
- 1945 – Segunda Guerra Mundial: Durante a Batalha de Iwo Jima, um grupo de fuzileiros norte-americanos alcançam o topo do monte Suribachi onde é levantada a bandeira norte-americana que é fotografada por Joe Rosenthal. Essa famosa foto ganharia o prêmio Pulitzer.
- 1954 – O imunologista norte-americano Jonas E. Salk apresenta a vacina para a poliomielite.
- 1961 – Che Guevara é nomeado ministro da Indústria de Cuba.
- 1970 – A Guiana torna-se uma República.
- 1981 – Tentativa de golpe militar na Espanha com a tomada do parlamento.
- 1997 – Ali Hassan Abu Kamal, um professor palestino, mata 1 pessoa e fere outras 6 ao abrir fogo no 86º andar do Empire State Building, na cidade de Nova York, suicidando-se de seguida; o semanário britânico Observer noticia a existência da ovelha Dolly, o primeiro mamífero clonado, nascida a 5 de Julho de 1996, no Instituto Roslin, em Edimburgo.

Nascimentos

- 1744 – Mayer Amschel Rothschild, banqueiro alemão de origem judaica (m. 1812).
- 1889 – Victor Fleming, diretor e produtor de cinema norte-americano (m. 1949).
- 1899 – Erich Kästner, escritor alemão (m. 1974); e Norman Taurog, diretor de cinema e roteirista norte-americano (m. 1981).
- 1908 – William McMahon, político australiano (m. 1988).
- 1927 – Bezerra da Silva, sambista brasileiro (m. 2005).
- 1928 – Gilberto Mestrinho, político brasileiro (m. 2009); e Hans Herrmann, ex-piloto alemão de Fórmula 1.
- 1931 – Tom Wesselmann, escultor e pintor norte-americano (m. 2004).
- 1938 – Wilson Simonal, cantor e compositor brasileiro (m. 2000).
- 1939 – Peter Fonda, ator norte-americano, irmão da atriz Jane Fonda.
- 1948 – Steve Priest, músico inglês (Sweet).
- 1952 – Brad Whitford, guitarrista da banda norte-americana Aerosmith.
- 1956 – Aldo Rebelo, político brasileiro.
- 1965 – Kristin Davis, atriz norte-americana.
- 1966 – Alexandre Borges, ator brasileiro.
- 1973 – Wellington Muniz, humorista brasileiro.
- 1981 – Ney Santos, futebolista brasileiro.
- 1983 – Emily Blunt, atriz britânica; e Jonathan Haagensen, ator brasileiro.
- 1994 – Dakota Fanning, atriz estadunidense.

Falecimentos

- 1792 – Joshua Reynolds, pintor inglês (n. 1723).
- 1821 – John Keats, poeta inglês (n. 1795).
- 1855 – Carl Friedrich Gauss, matemático, astrônomo e físico alemão (n. 1777).
- 1934 – Edward Elgar, compositor inglês (n. 1857).
- 1942 – Stefan Zweig, escritor austríaco (suicídio) (n. 1881)
- 1945 – Aleksey Nikolayevich Tolstoy, escritor de ficção científica russo (n. 1883).
- 1955 – Paul Claudel, diplomata e poeta francês (n. 1868).
- 1965 – Stan Laurel, ator, escritor e cineasta norte-americano (n. 1890).
- 1968 – Mário de Miranda Vilas-Boas, bispo brasileiro (n. 1903); e Fannie Hurst, escritora estadunidense (n. 1889).
- 1969 – Rei Saud da Arábia Saudita (n. 1902).
- 2003 – Christopher Hill, historiador norte-americano (n. 1912).

Manifestações de exclusiva
responsabilidade dos colonistas.



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RS

O Estatuto da Magistratura: O Debate do Judiciário em um Estado Democrático de Direito.

O estatuto da magistratura não pode ser produzido com base no paradigma da desconfiança e da retaliação.

De acordo com a nossa Constituição Federal, Lei Complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal (STF), disporá sobre o Estatuto da Magistratura, com a observância de regras e princípios inscritos na Constituição. A lei atual que rege a Magistratura é a lei orgânica 35, de 1979, o que faz com que seja marcada, historicamente, pelo período do regime autoritário.

Esta iniciativa para o projeto de lei é uma daquelas iniciativas ditas privativas ou reservadas. Isto significa que apenas o órgão designado pela Constituição pode ter a iniciativa do projeto, e não membros do legislativo, o que se constitui na criação de uma esfera de proteção do Poder Judiciário contra ingerências indevidas.

O projeto anterior de estatuto foi retirado do Congresso Nacional pelo STF, especialmente porque novas mudanças constitucionais foram sendo aprovadas neste período e precisavam ser incorporadas ao texto legislativo. Para exemplificar, estaria defasado um estatuto que se dispusesse a normatizar o judiciário, sem referência ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), hoje um órgão incumbido do controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes.

Levando em consideração este contexto, cogita-se, agora, em enviar ao Congresso Nacional, um novo projeto de Estatuto da Magistratura. O STF ainda não apresentou de forma oficial o seu anteprojeto ou projeto, mas há sinalização concreta para esta possibilidade.

No entanto, se há necessidade, de um lado, de um texto atualizado e de acordo com o atual norte constitucional, por outro lado, é necessário superar um importante obstáculo: o estatuto da magistratura não pode ser produzido com base no paradigma da desconfiança e da retaliação! Se o texto for marcado pelo signo da desconfiança – seja no Judiciário enquanto poder, seja no magistrado enquanto membro deste poder – e da retaliação pelos que se sentem atingidos pelo judiciário, a consequência será o enfraquecimento do próprio Estado Democrático de Direito.

Evitar que este paradigma negativo exerça uma influência decisiva em um novo texto é uma tarefa política das associações representativas, das direções dos tribunais e de todos os magistrados. Deve-se fazer com que a sociedade civil compreenda o papel do Judiciário como um dos poderes fundamentais do Estado democrático, com a função de afirmar direitos radicados na sede da pessoa humana, dotada de dignidade. A função – e legitimidade – do Judiciário reside na realização da vontade expressa na constituição e nas leis, forma de proteção de todos contra o arbítrio da maioria, algumas vezes expressos no parlamento, mas sobretudo, nos estados atuais, no Poder Executivo.

O desafio é fazer com que com esta compreensão a sociedade cerre fileiras para superar – ou ao menos minimizar – obstáculos que surjam no debate, e tenha em mente de que para cumprir suas tarefas, o Judiciário necessita de independência no resguardo das funções do juiz, seja no plano interno, seja no plano externo.

A população deve partilhar do entendimento de que quando se fazem exigências ao juiz, estabelecendo vedações salutares para a sua independência, como a não participação político/partidária, o não exercício de profissão, a não ser de magistério, há que se dar a devida compensação remuneratória. A população deve perceber – e o nosso papel é evidenciar este aspecto – que face à relevância das atividades dos magistrados que julgam as causas cruciais da cidadania e do Estado, não é possível conceber um Judiciário sem valorização da Magistratura.

É preciso lutar para produzir um quadro que permita um novo Estatuto da Magistratura para edificar um Judiciário fortalecido para que possa cumprir as suas funções de afirmar direitos de forma independente. Para atingir este escopo, ele também deve construir a segurança administrativa para atingir a eficiência exigida pela Constituição, e deve permitir avanços na participação e na democracia interna, inclusive no Conselho Nacional de Justiça, aprimorando a escolha dos seus membros.

Gilberto Schäfer

Vice-presidente Administrativo da AJURIS; Professor de Direito Constitucional